



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 51, DE 2021

Assegura que nas audiências públicas realizadas no âmbito do Senado Federal terá a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) para pessoas de cada sexo e de cada raça.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021**

Assegura que nas audiências públicas realizadas no âmbito do Senado Federal terá a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) para pessoas de cada sexo e de cada raça.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 94 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. ....

.....

§ 4º. Sempre que possível, serão convidados a compor a mesa dos trabalhos nas audiências públicas de que trata o art. 93, representantes de entidades da sociedade civil ou especialistas no tema em discussão negros e mulheres, assegurada a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de pessoas de cada sexo e de cada raça.

§ 5º. Aplica-se o disposto no § 4º às sessões especiais e sessões de debates temáticos.

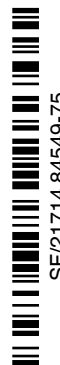
§ 6º. Caberá à Secretaria da Comissão, à Secretária Geral da Mesa ou às Relações Públicas do Senado Federal, conforme o caso, assegurar a observância do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As mulheres e pessoas negras são maioria da população, todavia, a presença desses setores em funções de Estado ou em atividades político-partidárias não se dá na mesma proporção.

Nesse sentido, diversas iniciativas, inclusive no âmbito legislativo, vêm sendo adotada para superar esse processo histórico de discriminação contra as mulheres e pessoas negras. Como exemplo, podemos citar a obrigatoriedade prevista na Lei nº 9.504, 1997, de



SF/21714.84549-75



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

cada partido ou coligação preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 111, de 2020, passou a prever a contagem em dobro dos votos dados a candidatas mulheres ou negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No livro *Racismo Estrutural*, ao refletir sobre a representatividade das minorias, o autor Sílvio Almeida indaga se a presença de pessoas negras ou indígenas em posições de poder e destaque é suficiente para combater o racismo. O autor rebate o argumento de que a presença dessas pessoas seria a comprovação da meritocracia e do resultado de que o racismo pode ser combatido pelo esforço individual e pelo mérito. Em seguida, destaca que a representatividade tem dois efeitos importantes, a saber:

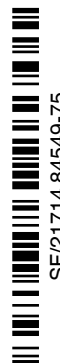
- “1. propiciar a abertura de um espaço político para que as reivindicações das minorias possam ser repercutidas, especialmente quando a liderança conquistada for resultado de um projeto político coletivo;
2. dismantelar as narrativas discriminatórias que sempre colocam minorias em locais de subalternidade. Isso pode servir para que, por exemplo, mulheres negras questionem o lugar social que o imaginário racista lhes reserva.”

Assim, entendemos fundamental todas as iniciativas que propiciam o aumento da representatividade de todos os segmentos da sociedade consideradas minorias.

Assim, pensamos também ser essencial garantir a participação de mulheres e pessoas negras na composição da mesa de audiências públicas, sessões de debates ou sessões especiais, realizadas no âmbito do Senado Federal.

O Regimento Interno desta Casa, de forma correta, já prevê o pluralismo da representação nas audiências, ao prever, no § 1º do art. 94, que, na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas. Mas deixa de assegurar a representação de mulheres e negros, quanto da participação de representações da sociedade civil.

Para superar essa lacuna, propomos a adoção de regra semelhante à previsão contida na Lei nº 9.504, de 1997, para assegurar, sempre que possível, a presença mínima, quando se tratar de representantes da sociedade civil, de 25% (vinte e cinco por cento) e máxima de 75% (setenta e cinco por cento) com pessoas de cada sexo e de cada raça, devendo o controle dessa proporção ser realizado pelos órgãos competentes da Casa, assegurando a diversidade de representações. Apenas no caso de comprovada impossibilidade dessa proporção, seria possível a não observância, como no caso, por exemplo, de sessão temática ou audiência que tenha como tema questão que não comporte a sua aplicação.



SF/21714.84549-75



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Entendendo que essa é uma importante medida que sinaliza o comprometimento do Senado Federal com o respeito às minorias e a representatividade desses segmentos, esperamos contar com os nobres pares.

Sala da sessão,

**Senador PAULO PAIM**



SF/21714.84549-75